



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VI – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultiva, deliberativa, normativa, propositiva e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

§ 1º – Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Elaborar normas para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) o credenciamento e o funcionamento das instituições ligadas à educação;
- c) o ensino fundamental e a educação infantil dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais;
- d) a educação de jovens e adultos;
- e) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- f) a formação de turmas de alunos de qualquer faixa etária, ano, série ou etapa do ensino fundamental;
- g) avanços e progressão continuada;
- h) a formação continuada dos trabalhadores da educação;
- i) a classificação e reclassificação de alunos, independente do nível de escolarização;
- j) a construção da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos das instituições escolares;
- k) o processo de democratização do ensino público.

II – Aprovar:

- a) os Regimentos e Planos de Estudo das instituições escolares;
- b) projetos, programas e políticas públicas que visem o processo de educação inclusiva;

III – Emitir:

- a) parecer sobre convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo poder público;
- b) parecer sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

IV – Autorizar: